

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.146, de 02 de Maio de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESUMO E INSTRUÇÃO SOBRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

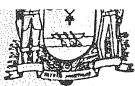
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a fixação de um quadro resumido, elucidativo e educativo sobre os direitos do consumidor conforme o que dita o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei Federal n 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes editará as diretrizes e as mensagens mínimas que deverão constar na exigência criada por essa Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º. 3.146/07)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 02 de Maio de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal